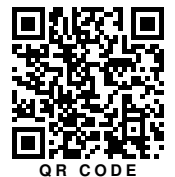




# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 24 de janeiro de 2020 • Ano XIV • Edição N° 1458



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL N° 001.5/2020) .....	2
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019) .....	3
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
RETIFICAÇÃO   PORTARIA (N° 15/2017) * .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.5/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

**Pregão Presencial nº 001/2020.5  
AVISO DE RESULTADO**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar, responsável pelo preparo em todas as fases, manuseio e distribuição, em condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, supervisão e mão de obra para suprir a demanda dos alunos da rede municipal de ensino nas unidades escolares do município de São Francisco do Conde - BA, em conformidade com este Termo de Referência.  
=====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial** do Fundo Municipal de Educação torna público aos interessados, que de acordo com o Parecer Técnico nº 001/2020, emitido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal da Educação, cuja conclusão após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI**, é pela aptidão na execução do objeto da licitação do referido Pregão. Assim, considerando que a empresa atendeu a todas as exigências editalícias, a mesma foi considerada **HABILITADA**. O Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto licitado a referida empresa **SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI**, submete ao Excelentíssimo Senhor Secretário para a homologação e decisão superior do objeto licitado.

Maiores informações através do fone: xxx (71) 3651 – 4603 - São Francisco do Conde, 24 de Janeiro de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

---

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**São Francisco do Conde**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COSEL

**ATO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

Homologo e adjudico o presente procedimento consubstanciado através da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº.006-19.2TP**, menor preço global, ratificando todos os atos praticados pela comissão setorial permanente de licitação – COSEL/SEINF, na forma do inciso 6º, artigo 43 da lei 8.666/93, que conclui como vencedora a empresa: **IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** referente pelo valor global de **1.572.717,84 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**. Para que a Homologação nele referida, produza seus efeitos jurídicos e legais. São Francisco do Conde, 24 de janeiro de 2020. **Marivaldo Cruz do Amaral – Secretaria Municipal de Educação.**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 15/2017) \***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



São Francisco do Conde, 21 de Janeiro de 2020

**PORTARIA SEMAP nº 015/2017 - Retificação**

Dispõe sobre a concessão de  
**Licença Ambiental Unificada** para  
**ROYAL FIC Distribuidora de Derivados**  
**de Petróleo S/A.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011, que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde, Resolução COMDEMA nº 01/2019, que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, até 24/08/2021, para ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A., com Rodovia BA 523, s/n, km 42,5, Bairro Caípe, CEP 43900-000, São Francisco do Conde-BA; inscrita no CNPJ sob nº 01.349.764/0034-18, para exercer a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.), nas instalações da TDC Distribuidora de Combustíveis, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 2414/2017 de 26/07/2017, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Apresentar Licença de Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo INEMA, da frota própria e/ou terceirizada referente ao transporte do combustível comercializado;
- IV. Apresentar cópia do Contrato de arrendamento de instalações firmado entre a DISLUB Combustíveis LTDA. e a TDC Distribuidora de Combustíveis;
- V. Apresentar declaração da TDC Distribuidora de Combustíveis, informando que a DISLUB Combustíveis LTDA. desenvolve apenas atividades administrativas dentro das suas instalações.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **agosto** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental substitui Portaria 006/2017, e trata unicamente das atividades descritas no art. 1º desta Portaria, **SENDO VEDADA A OPERAÇÃO DE**

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



**TERMINAIS DE ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS QUÍMICOS.**

**Art. 8º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 9º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 10** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 11** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada

**Art. 12** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 13** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
Secretário